

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 22/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021	1

DECRETO N° 22/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO JURUPARANA, NESTA CIDADE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que, o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERANDO que, à área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a construção de um aterro sanitário;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional e que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

CONSIDERANDO que, por meio do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Lago dos Rodrigues, este ente tem obrigação em dar destinação adequada aos resíduos em aterro sanitário próprio e exige adoção de medidas para solucionar os riscos e impactos ambientais;

CONSIDERANDO que, em Laudo Técnico o terreno se mostrou apropriado para construção do aterro sanitário para enfrentamento da emergência da situação de limpeza pública, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a presente medida de desapropriação;

CONSIDERANDO que, por meio de levantamento Notarial relativo aos bens disponíveis pela municipalidade para construção de aterro sanitário de maneira satisfatória ficou constatado a inexistência de área pública para tal finalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Lago dos Rodrigues, por ser necessário para a construção de um aterro sanitário, o imóvel situado no Povoado Juruparana.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo possui a área de 4,5 (quatro hectares, cinquenta ares), com perímetro 1.308,30 metros, com as seguintes confrontações, ao Norte: Antônio Barbosa da Silva Neto e Raimundo Barbosa da Silva, ao Sul: Francisco Fernandes da Silva, ao Leste: Estrada Abreu a Juruparana e ao Oeste: Francisco Fernandes da Silva.

Art. 2º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica, ainda, a Secretária Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças do Município de Lago dos Rodrigues/MA autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único. O valor total da indenização será de R\$

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4e7f019ed736b3859cc6805ab8462efad40df8f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em parcela única ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a4e7f019ed736b3859cc6805ab8462efad40df8f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

